



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 147/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017 – Publicação: Terça-feira, 08 de Agosto de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 757/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017328/17 e na Informação nº 374/17-DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR, Matrícula nº 97.136-7, no período de 02/08/17 a 05/08/17 (04 dias), concedidas através da Portaria nº 542/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 14/08/17 a 17/08/17 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 758/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017257/17 e na Informação nº 369/2017-DGP,

#### RESOLVE:

Alterar o teor da Portaria nº 575/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Assistente Técnico Administrativo, Matrícula nº 97.816-7, para o período de 21/08 a 23/08/17 (03 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 759/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017179/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, no período de 28/08 a 02/09/2017, para participar do **II Seminário Nacional de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil**, a ser realizado em Salvador/BA, no período de 29/08 a 01/09/2017, atribuindo-lhe cinco diárias e meia.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	97.922-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 761/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte sob o nº 05474/16,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão com a atribuição de apurar a responsabilidade da empresa HG2S TECNOLOGIA & SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA-ME, com o fundamento no art. 3º, VIII da Re. TCE/PI nº 28/2016, em razão do descumprimento contratual objeto do Termo de rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2015/TCE/PI.

<b>SERVIDORES</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>
Vimara Coelho Castor	98.088-9	Coordenadora
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7	Membro
Antonio Mporeira da Silva filho	97.126-0	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE JUNHO DE 2017**



Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês		despesas empenhadas	Saldo de Dotação
		Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas PAGAS	Despesas a PAGAR		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	113.625.970,00	9.007.441,12	9.685.515,61	56.203.860,62	52.917.762,47	3.286.098,15	49,46	57.422.109,38
3 - Despesas Correntes	107.531.223,00	9.007.441,12	9.669.075,21	56.181.875,77	52.896.352,61	3.285.522,16	52,25	51.349.347,23
1 - Pessoal e Encargos Sociais	73.788.666,00	6.354.614,78	6.807.979,90	37.068.137,88	36.637.626,97	430.510,91	50,24	36.720.528,12
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.554.795,00	5.000.252,76	4.946.462,36	29.117.016,50	28.950.905,59	166.110,91	49,73	29.437.778,50
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	26.250,00	26.250,00	52.500,00	52.500,00	0,00	21,00	197.500,00
319013 - Obrigações Patronais	1.201.697,00	257.483,73	123.083,73	774.193,50	639.793,50	134.400,00	64,43	427.503,50
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.915,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.549.750,00	94.748,72	726.304,24	1.122.645,70	1.122.645,70	0,00	44,03	1.427.104,30
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	550.000,00	7.464,50	7.464,50	259.800,59	259.800,59	0,00	47,24	290.199,41
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	143.000,00	11.619,75	11.619,75	52.286,79	52.286,79	0,00	36,56	90.713,21
319113 - Obrigações Patronais	10.180.043,00	956.795,32	966.795,32	5.689.694,80	5.559.694,80	130.000,00	55,89	4.490.348,20
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	346.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.466,00
3 - Outras Despesas Correntes	33.742.557,00	2.652.826,34	2.861.095,31	19.113.737,89	16.258.726,64	2.855.011,25	56,65	14.628.819,11
335041 - Contribuições	68.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.318,00
339014 - Diárias - Civil	1.182.736,00	15.642,00	15.642,00	323.111,52	323.111,52	0,00	27,32	859.624,48
339030 - Material de Consumo	1.181.571,00	58.576,21	78.978,34	327.390,62	176.992,88	150.397,74	27,71	854.180,38
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.254,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	48.798,00	0,00	2.647,90	4.195,87	2.647,90	1.547,97	8,60	44.602,13
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	406.242,00	0,00	0,00	16.600,00	2.100,00	14.500,00	4,09	389.642,00
339035 - Serviços de Consultoria	128.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.077,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.141.137,00	95.840,33	102.718,35	749.848,02	707.398,78	42.449,24	35,02	1.391.288,98
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.460.000,00	0,00	128.278,73	1.026.975,28	641.673,19	385.302,09	70,34	433.024,72
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.799.957,00	143.281,19	298.278,14	3.215.342,48	1.059.463,03	2.155.879,45	66,99	1.584.614,52
339046 - Auxílio-Alimentação	10.692.212,00	1.060.920,00	1.057.230,00	6.293.160,00	6.289.470,00	3.690,00	58,86	4.399.052,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	96.550,00	3.089,39	1.089,39	8.005,87	6.005,87	2.000,00	8,29	88.544,13
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.447.760,00	308.738,53	308.738,53	1.760.951,78	1.760.951,78	0,00	71,94	686.808,22
339049 - Auxílio-Transporte	1.249.148,00	137.760,00	38.515,24	405.793,04	306.548,28	99.244,76	32,49	843.354,96
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	58.557,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00	2,73	56.957,00
339093 - Indenizações e Restituições	7.751.240,00	828.978,69	828.978,69	4.980.763,41	4.980.763,41	0,00	64,26	2.770.476,59
4 - Despesas de Capital	6.094.747,00	0,00	16.440,40	21.984,85	21.408,86	575,99	0,36	6.072.762,15
4 - Investimentos	6.094.747,00	0,00	16.440,40	21.984,85	21.408,86	575,99	0,36	6.072.762,15
449051 - Obras e Instalações	1.496.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.685,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	4.598.062,00	0,00	16.440,40	21.984,85	21.408,86	575,99	0,48	4.576.077,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	6.544.018,00	456.037,46	453.497,86	2.331.161,43	1.495.615,36	835.546,07	35,62	4.212.856,57
3 - Despesas Correntes	2.497.650,00	351.657,51	453.497,86	1.392.904,08	1.220.536,14	172.367,94	55,77	1.104.745,92
3 - Outras Despesas Correntes	2.497.650,00	351.657,51	453.497,86	1.392.904,08	1.220.536,14	172.367,94	55,77	1.104.745,92
339014 - Diárias - Civil	705.000,00	137.489,60	127.053,30	649.612,69	582.956,44	66.656,25	92,14	55.387,31
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	97.000,00	0,00	0,00	14.500,00	6.995,53	7.504,47	14,95	82.500,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	478.588,00	15.959,00	17.318,38	128.278,78	89.865,78	38.413,00	26,80	350.309,22
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	678.062,00	115.659,00	220.353,81	385.682,25	327.789,11	57.893,14	56,88	292.379,75
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	22.000,00	5.541,77	11.565,31	14.827,09	14.827,09	0,00	67,40	7.172,91
339093 - Indenizações e Restituições	517.000,00	77.008,14	77.207,06	200.003,27	198.102,19	1.901,08	38,69	316.996,73
4 - Despesas de Capital	4.046.368,00	104.379,95	0,00	938.257,35	275.079,22	663.178,13	23,19	3.108.110,65
4 - Investimentos	4.046.368,00	104.379,95	0,00	938.257,35	275.079,22	663.178,13	23,19	3.108.110,65
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.108,00
449051 - Obras e Instalações	997.240,00	104.379,95	0,00	444.650,66	91.936,53	352.714,13	44,59	552.589,34
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.853.020,00	0,00	0,00	493.606,69	183.142,69	310.464,00	17,30	2.359.413,31
Total	120.169.988,00	9.463.478,58	10.139.013,47	58.535.022,05	54.413.377,83	4.121.644,22	48,71	61.634.965,95

Andrea de Oliveira Paiva  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho  
 Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE - JULHO - 2017**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 14/17**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	TERESINA - PI - Normativa 08 de Agosto de 2017						% despesas EMPENHADAS	Saldo de Dotação
	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas PAGAS	Despesas a PAGAR		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	120.307.338,00	9.892.241,11	9.288.442,24	66.096.101,73	62.206.204,71	3.889.897,02	54,94	54.211.236,27
3 - Despesas Correntes	114.212.591,00	9.891.591,11	9.288.442,24	66.073.466,88	62.184.795,85	3.888.671,03	57,85	48.139.124,12
1 - Pessoal e Encargos Sociais	77.670.034,00	7.285.247,11	6.310.502,65	44.353.384,99	42.948.129,62	1.405.255,37	57,10	33.316.649,01
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.354.795,00	5.946.520,55	5.941.385,42	35.063.537,05	34.892.291,01	171.246,04	57,15	26.291.257,95
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	26.833,35	26.833,35	79.333,35	79.333,35	0,00	31,73	170.666,65
319013 - Obrigações Patronais	1.201.697,00	129.974,96	0,00	904.168,46	639.793,50	264.374,96	75,24	297.528,54
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.915,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.631.118,00	205.028,94	205.028,94	1.327.674,64	1.327.674,64	0,00	36,56	2.303.443,36
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	550.000,00	928,36	928,36	260.728,95	260.728,95	0,00	47,41	289.271,05
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	143.000,00	10.507,33	10.507,33	62.794,12	62.794,12	0,00	43,91	80.205,88
319113 - Obrigações Patronais	10.180.043,00	965.453,62	125.819,25	6.655.148,42	5.685.514,05	969.634,37	65,37	3.524.894,58
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	346.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.466,00
3 - Outras Despesas Correntes	36.542.557,00	2.606.344,00	2.977.939,59	21.720.081,89	19.236.666,23	2.483.415,66	59,44	14.822.475,11
335041 - Contribuições	68.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.318,00
339014 - Diárias - Civil	1.182.736,00	55.991,27	49.236,72	379.102,79	372.348,24	6.754,55	32,05	803.633,21
339030 - Material de Consumo	1.181.571,00	20.141,69	54.597,89	347.532,31	231.590,77	115.941,54	29,41	834.038,69
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	30.254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.254,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	48.798,00	0,00	1.199,00	4.195,87	3.846,90	348,97	8,60	44.602,13
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	406.242,00	0,00	0,00	16.600,00	2.100,00	14.500,00	4,09	389.642,00
339035 - Serviços de Consultoria	128.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.077,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.141.137,00	93.980,80	98.828,62	843.828,82	806.227,40	37.601,42	39,41	1.297.308,18
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.460.000,00	0,00	128.185,55	1.026.975,28	769.858,74	257.116,54	70,34	433.024,72
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.799.957,00	132.380,03	239.496,23	3.347.722,51	1.298.959,26	2.048.763,25	69,74	1.452.234,49
339046 - Auxílio-Alimentação	10.692.212,00	1.059.030,00	1.062.720,00	7.352.190,00	7.352.190,00	0,00	68,76	3.340.022,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	96.550,00	389,39	0,00	8.395,26	6.005,87	2.389,39	8,70	88.154,74
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.447.760,00	311.402,20	311.402,20	2.072.353,98	2.072.353,98	0,00	84,66	375.406,02
339049 - Auxílio-Transporte	1.249.148,00	72.739,98	171.984,74	478.533,02	478.533,02	0,00	38,31	770.614,98
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	58.557,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00	2,73	56.957,00
339093 - Indenizações e Restituições	10.551.240,00	860.288,64	860.288,64	5.841.052,05	5.841.052,05	0,00	55,36	4.710.187,95
4 - Despesas de Capital	6.094.747,00	650,00	0,00	22.634,85	21.408,86	1.225,99	0,37	6.072.112,15
4 - Investimentos	6.094.747,00	650,00	0,00	22.634,85	21.408,86	1.225,99	0,37	6.072.112,15
449051 - Obras e Instalações	1.496.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.685,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	4.598.062,00	650,00	0,00	22.634,85	21.408,86	1.225,99	0,49	4.575.427,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	5.462.650,00	279.677,77	293.009,17	2.610.839,20	1.788.624,53	822.214,67	47,79	2.851.810,80
3 - Despesas Correntes	2.910.562,00	279.677,77	215.393,17	1.672.581,85	1.435.929,31	236.652,54	57,47	1.237.980,15
3 - Outras Despesas Correntes	2.910.562,00	279.677,77	215.393,17	1.672.581,85	1.435.929,31	236.652,54	57,47	1.237.980,15
339014 - Diárias - Civil	1.205.000,00	81.384,10	139.686,06	730.996,79	722.642,50	8.354,29	60,66	474.003,21
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	24.500,00	0,00	0,00	14.500,00	6.995,53	7.504,47	59,18	10.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	309.000,00	11.008,75	27.000,37	139.287,53	116.866,15	22.421,38	45,08	169.712,47
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	803.062,00	158.454,00	22.874,74	544.136,25	350.663,85	193.472,40	67,76	258.925,75
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	72.000,00	7.711,77	2.811,77	22.538,86	17.638,86	4.900,00	31,30	49.461,14
339093 - Indenizações e Restituições	497.000,00	21.119,15	23.020,23	221.122,42	221.122,42	0,00	44,49	275.877,58
4 - Despesas de Capital	2.552.088,00	0,00	77.616,00	938.257,35	352.695,22	585.562,13	36,76	1.613.830,65
4 - Investimentos	2.552.088,00	0,00	77.616,00	938.257,35	352.695,22	585.562,13	36,76	1.613.830,65
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.108,00
449051 - Obras e Instalações	746.980,00	0,00	0,00	444.650,66	91.936,53	352.714,13	59,53	302.329,34
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.609.000,00	0,00	77.616,00	493.606,69	260.758,69	232.848,00	30,68	1.115.393,31
T O T A L	125.769.988,00	10.171.918,88	9.581.451,41	68.706.940,93	63.994.829,24	4.712.111,69	54,63	57.063.047,07

Andrea de Oliveira Paiva  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho  
 Presidente



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACORDÃO 2.241/2017**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2017.**  
**DECISÃO Nº 381/17.**

**Proc. nº:** TC/015577/2014.  
**Assunto:** APOSENTADORIA.  
**Interessado(s):** SHEILA DE LIMA CAVALCANTE E SILVA.  
**Relator:** LUCIANO NUNES SANTOS  
**Procurador (a):** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Regra de Transição – art. 6º da EC Nº 41/03. Julga legal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 03, 14 e 33), as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC (peças 04, 16 e 34), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal** a Portaria nº 235, de 05 de abril de 2017/ALTOS PREVIDÊNCIA/2017 (fls. 06/07 da peça 30), que concede a **Sra. Sheila de Lima Cavalcante e Silva** (CPF nº 209.671.283-15) uma **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Regra de Transição – art. 6º da EC nº 41/03** no valor mensal de **R\$ 3.960,05** (três mil novecentos e sessenta reais e cinco centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por se enquadrar nos ditames do art. 6º, da EC nº 41/03, c/c §51, do art. 40, da Constituição Federal, além da Lei nº 251/10 c/c a Lei Municipal nº 367/17.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)  
Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

**ACORDÃO 2.242/2017**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2017.**  
**DECISÃO Nº 382/17.**

**Proc. nº:** TC/ 015589/2014.  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
**Interessado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO MESSIAS DE BRITO.  
**Relator:** Luciano Nunes Santos  
**Procurador (a):** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA:** Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais. Julga legal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 03, 14 e 37), as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC (peças 04, 16 e 38), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator, **julgar legal** a Portaria nº 249, de 15 de maio de 2017/ALTOS PREVIDÊNCIA/2016 (fl. 04 da peça 35) que concede ao **Sr. Francisco Antônio Messias de Brito** (CPF nº 974.949.687-68) uma **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** no valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicado no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com fundamento legal no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, e art. 32, caput, da Lei Municipal nº 304/2013, de 26/06/2013 e, ainda, entendendo que a diligência solicitada atendeu aos requisitos necessários para a efetivação do benefício, não havendo mais vícios ou falhas que dificultassem o julgamento da aposentadoria, e com a garantia da percepção do salário mínimo nacional vigente (arts. 7º, IV, e 39, § 3º da Constituição Federal/88 c/c o art. 51 da Constituição Estadual/89).



**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)  
Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

**ACORDÃO 2.247/2017**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2017.**  
**DECISÃO Nº 381/17.**

**Proc. nº:** TC/015100/2014.  
**Assunto:** APOSENTADORIA.  
**Interessado(s):** CREUSA DE ABREU PASSOS DOS SANTOS.  
**Relator:** LUCIANO NUNES SANTOS  
**Procurador (a):** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Regra de Transição – art. 6º da EC Nº 41/03. julga legal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 03, 23 e 38), as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04, 24 e 39), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal** a Portaria nº 230, de 05 de abril de 2017/ALTOS PREVIDÊNCIA/2017 (fls. 06/07 da peça 35), que concede a **Sra. Creusa de Abreu Passos dos Santos** (CPF nº 209.671.443-53) uma **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Regra de Transição – art. 6º da EC nº 41/03** no valor mensal de **R\$ 3.250,79** (três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por se enquadrar nos ditames do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e, ainda, na Lei Municipal nº 251/10 e 362/17.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)  
Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

**ACÓRDÃO Nº 1139/17**

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).

**Responsável:** Genival Bezerra da Silva – Prefeito.

**Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).

**Relator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento.





**EMENTA:** *Prestação de Contas do Município de Joaquim Pires. Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de irregularidade e aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/2009; Ausência e/ou Irregularidades em processos licitatórios; Inadimplência perante AGESPISA no valor de R\$ 2.328,00; Julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial TC/000748/2014, no que se refere ao depósito na conta pessoal do prefeito, oriundo da locação de veículo pela prefeitura municipal de Joaquim Pires.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Genival Bezerra da Silva, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), tendo em vista o julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial TC/000748/2014 (Decisão da Primeira Câmara nº 242 de 02/05/2017), no que se refere ao depósito na conta pessoal do prefeito municipal, oriundo da locação de veículo pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1140/17

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto:** *Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).*

**Responsável:** *Lêda Maria Correia de Miranda Silva - Gestora.*

**Advogado:** *Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).*

**Relator:** *Cons. Kleber Dantas Eulálio.*

**Procurador:** *Leandro Maciel do Nascimento.*

**EMENTA:** *Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Joaquim Pires. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Irregularidades em processos licitatórios.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/21 da peça 38), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lêda Maria Correia de Miranda Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1141/17

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto: Prestação de Contas do FMS do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).**

**Responsável: Mauro Sérgio Alves Lima - Gestor.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

**EMENTA: Prestação de Contas do FMS do Município de Joaquim Pires. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Irregularidades em processos licitatórios.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/21 da peça 38), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Mauro Sérgio Alves Lima, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1142/17

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto: Prestação de Contas do FMAS do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).**

**Responsável: Luciano Roberto de Melo e Silva - Gestor.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

**EMENTA: Prestação de Contas do FMAS do Município de Joaquim Pires. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Irregularidades em processos licitatórios.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas,





às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/21 da peça 38), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Luciano Roberto de Melo e Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1143/17

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto: Prestação de Contas da UMS do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).**

**Responsável: Jorge Brunine do Vale Pereira - Gestor.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

**EMENTA: Prestação de Contas da UMS do Município de Joaquim Pires. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Irregularidades em processos licitatórios.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/21 da peça 38), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Jorge Brunine do Vale Pereira, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC



ACÓRDÃO Nº 1144/17

Processo TC-E nº 014518/2012.

Decisão Nº 244/17.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).

Responsável: Regina Maria Ramos da Silva – Presidente da Câmara.

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

*EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Joaquim Pires. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não envio de documentos na forma eletrônica; Despesa total da Câmara superior ao limite legal; Variação do subsídio dos vereadores sem o envio da norma legal; Envio da norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, contudo, a lei não foi enviada de forma eletrônica, de acordo com a exigência do art. 4º da Resolução nº 905/2009.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/21 da peça 38), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Regina Maria Ramos da Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.145/2017 (Fls. 01)

Processo TC nº 000748/2014.

Decisão nº 242/17.

Assunto: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI. Exercício Financeiro 2011.

Responsável:

Genival Bezerra da Silva – Prefeito.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989); Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.365) –sem procuração nos autos.

*EMENTA: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI. Julgamento de Irregularidade. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Depósito do dinheiro recebido de aluguel de veículo na conta pessoal do prefeito.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Despacho da Diretoria Processual que, em obediência à Decisão da Primeira Câmara nº 489/15 de 13/10/2015, converteu o processo de Denúncia em processo de Tomada de Contas Especial, à fl. 01 da peça 24, as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às



fls. 01/06 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, fls. 01/02 da peça 40 e fls. 01/08 da peça 51, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 28 da Instrução Normativa nº 03/2014 c/c art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Genival Bezerra da Silva** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (*art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não imputação de débito** sugerida pelo Ministério Público de Contas ao gestor, Sr. **Genival Bezerra da Silva**, tendo em vista a apresentação de prova da restituição aos cofres públicos do valor reclamado.

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual**, para que adote as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.  
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1.146/2017 (Fls. 01)

**Processo TC nº 000748/2014.**

**Decisão nº 242/17.**

**Assunto: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI. Exercício Financeiro 2011.**

**Responsável:**

**Lêda Maria Correia de Miranda – Secretária de Educação.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

**EMENTA: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Depósito de R\$ 8.587,75, oriundos de credores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, na conta corrente pessoal da secretária.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Despacho da Diretoria Processual que, em obediência à Decisão da Primeira Câmara nº 489/15 de 13/10/2015, converteu o processo de Denúncia em processo de Tomada de Contas Especial, à fl. 01 da peça 24, as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, fls. 01/02 da peça 40 e fls. 01/08 da peça 51, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 28 da Instrução Normativa nº 03/2014 c/c art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não aplicação de multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas à gestora, Sra. **Lêda Maria Correia de Miranda** (*Secretária Municipal de Educação*), tendo em vista constar nos autos declaração de punho dos próprios credores alegando ter pedido para a referida gestora descontar os cheques recebidos.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não imputação de débito** sugerida pelo Ministério Público de Contas à gestora, Sra. **Lêda Maria Correia de Miranda** (*Secretária Municipal de Educação*), tendo em vista constar nos autos declaração de punho dos próprios credores alegando ter pedido para a referida gestora descontar os cheques recebidos.



**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual**, para que adote as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.  
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC

### PARECER PRÉVIO Nº 132/17

**Processo TC-E nº 014518/2012.**

**Decisão Nº 244/17.**

**Assunto: Prestação de Contas do Município de Joaquim Pires (Exercício Financeiro 2011).**

**Responsável: Genival Bezerra da Silva – Prefeito.**

**Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989).**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

**EMENTA: Prestação de Contas do Município de Joaquim Pires. Contas de Governo. Exercício 2011. Parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Alterações orçamentárias por remanejamento, transposição e transferência sem autorização legal; Alteração orçamentária por abertura de Crédito Especial sem a demonstração do excesso de arrecadação e envio da lei específica de autorização e abertura do referido crédito; Envio intempestivo de peças integrante do Balanço Geral; Inconsistências nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Ausência de dados na Demonstração da Dívida Fundada Interna; Ausência de providências para reaver e/ou regularizar créditos; Não inscrição dos Restos a Pagar; Divergência no valor da Dívida Flutuante; Julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial TC/000748/2014, no que se refere ao depósito na conta pessoal do prefeito, oriundo da locação de veículo pela prefeitura municipal de Joaquim Pires.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 34 e às fls. 01/06 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 38 e às fls. 01/02 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, tendo em vista o julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial TC/000748/2014 (*Decisão da Primeira Câmara nº 242 de 02/05/2017*), no que se refere ao depósito na conta pessoal do prefeito municipal, oriundo da locação de veículo pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de maio de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1.149/2017**

**DECISÃO Nº 248/17**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 14 DE 02 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/000547/2016 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES ENTRE O DETRAN-PI E A EMPRESA ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTADO:** ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO – DIRETOR-GERAL

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).** Pelo conhecimento da presente representação. No mérito, pela sua procedência parcial. Pelo apensamento ao processo de Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI (exercício financeiro de 2014). Pela notificação do Ministério Público do Estado do Piauí. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da irregularidade na formação e execução de contrato (art. 40, §2º, II, art. 57 e art. 60 da Lei nº 8.666/93), constatada no contrato nº 005/2014, no exercício de 2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Representação ao processo de Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI (exercício financeiro de 2014) para que a falha apontada no mencionado exercício seja mensurada e repercutida quando da análise das contas do órgão.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **notificação** do Ministério Público do Estado do Piauí para que tome ciência da análise feita por esta Corte de Contas sobre contrato citado.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio** \_\_\_\_\_ Presidente

(assinado digitalmente)

**Cons.Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

(assinado digitalmente)

**Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior** \_\_\_\_\_ Procurador do MPC/PI





**PARECER PRÉVIO Nº 196/17**

**DECISÃO** Nº 345/17

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITA.

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 59, FLS. 15; PEÇA 71, FLS. 13).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**CONTAS DE GOVERNO : PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE BATALHA – Exercício Financeiro 2014.** *As ocorrências óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Emissão de parecer prévio recomendado a **aprovação com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Atraso de 02 dias no envio do PPA; Falha/irregularidade na elaboração da LDO; Atraso na entrega de prestações de contas mensais; Peças ausentes na prestação de contas mensal; Déficit de R\$ 5.963.427,89 na receita total arrecadada; Despesa com pessoal acima do limite legal; Impropriedades no registro das Receitas, no Balanço Orçamentário; Ocorrência de déficit na gestão patrimonial; Inscrição de Restos a Pagar superior às disponibilidades financeiras; Expressivo valor na conta Depósitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de **parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1655/17**

**DECISÃO Nº 345/17**

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** CLAYSON AMARAL RODRIGUES – PRESIDENTE.

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 77, FLS. 05).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** *As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Atraso médio de 01 dia na prestação de contas do mês de novembro; Não envio eletrônico de duas peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 32/12; Variação de 14,32% nos subsídios dos vereadores sem norma legal autorizadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação **de multa ao Sr. Clayson Amaral Rodrigues** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1650/17**

**DECISÃO** Nº 345/17

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** DENÚNCIA- TC/008251/2015 (APENSADO AO PROCESSO TC/015165/2014) – DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**OBJETO:** DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

**DENUNCIANTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA).

**DENUNCIADA:** TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA)

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13);

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**DENÚNCIA- TC/008251/2015 (APENSADO AO PROCESSO TC/015165/2014) – P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** *Denúncia referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários. **Procedência** da denúncia. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da denúncia – Processo TC/008251/2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1652-A/17**

**DECISÃO** Nº 345/17

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** DENÚNCIA- TC/017529/2014 (APENSADO AO PROCESSO TC/015165/2014) – DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**OBJETO:** DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB.

**DENUNCIANTE:** CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUÍS TEIXEIRA DE CARVALHO),

**DENUNCIADA:** LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13);

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**DENÚNCIA- TC/017529/2014 (APENSADO AO PROCESSO TC/015165/2014) – DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB. **Procedência da denúncia. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da Denúncia – Processo TC/017529/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1653/17**

**DECISÃO Nº 345/17**

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 73, FLS. 05).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** As ocorrências apontadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando o julgamento de **irregularidade das contas. Aplicação de multa. Decisão unânime.**

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Fragmentação de despesas; Contratação com empresa irregular-NORTE SUL ALIMENTOS; Omissão na retenção da contribuição para o INSS dos prestadores de serviço;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Tânia Maria Penafiel Diniz Moura** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

**DAS COMUNICAÇÕES:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à Receita Federal sobre a ausência de retenções dos encargos previdenciários relativos à remuneração dos prestadores temporários de serviços abordados nas contas do FMS, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC





ACÓRDÃO Nº 1652/17

**DECISÃO** Nº 345/17

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA.

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 72, FLS. 06).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** *As ocorrências apontadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando o julgamento de **irregularidade** das contas. Aplicação de **multa**. Decisão **unânime**.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Falhas em procedimento licitatório; Fragmentação de despesas; Inscrição de Restos a Pagar sem Comprovação de Saldo Financeiro; Ocorrência de despesas de exercícios anteriores; Denúncia – TC/017529/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **julgamento de irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Lina Cecília de Melo Soares Lustosa** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1651/17**

**DECISÃO Nº 345/17**

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITA.

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 59, FLS. 15; PEÇA 71, FLS. 13).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIDADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BATALHA – Exercício Financeiro 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de **multa**. Decisão **unânime**.

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Despesas realizadas sem os respectivos procedimentos licitatórios; fracionamento de despesas; pagamento de despesas com a Polícia Militar sem o correspondente Termo de Convênio; ausência de arrecadação de ISS em diversos pagamentos; necessidade de esclarecimento sobre o cumprimento de leis nacionais; contratação com empresa irregular-NORTE SUL ALIMENTOS e débitos com a ELETROBRÁS e com a AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, do mesmo diploma legal, pela aplicação de **multa** a **Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves** no valor correspondente a **1.200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 1654/17

**DECISÃO** Nº 345/17

**PROCESSO:** TC/015165/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RESPONSÁVEL:** ÍTALO FEITOSA DE SOUSA GOMES

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PEÇA 76, FLS. 05).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/009315/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA/AUTORIADE SUPERIOR), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 17) E WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PREGOEIRO OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FLS. 17). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018 DE 28/05/2015, DECISÃO Nº 398/15 (PEÇA 32), ACÓRDÃO Nº 886/15 (PEÇA 33) PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 20); TC/008251/2015 - DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA-PI (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA), DENUNCIADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES (PREFEITA), ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 08, FLS. 13); TC/017529/2014 - DENÚNCIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDEB. DENUNCIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA (REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO), DENUNCIADA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA (GESTORA DO FUNDEB).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE BATALHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.** *As ocorrências apontadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando o julgamento de **irregularidade** das contas. Aplicação de **multa**. Decisão **unânime**.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Fragmentação de despesas; Contratação com empresa irregular-NORTE SUL ALIMENTOS;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 45), o contraditório da II DFAM (Peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 82), considerando a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Ítalo Feitosa de Sousa Gomes** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 95).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Representante do MPC



ERRATA

Conforme solicitação da Segunda Câmara (peça 58) segue o acórdão com as devidas alterações para publicação: onde se lia “regularidade”, leia-se “regularidade com ressalvas”, no corpo deste acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 688/17**

**DECISÃO Nº 149/17**

**PROCESSO:** TC/015412/2014

**ASSUNTO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - EXERCÍCIO DE 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO ROBERT SILVEIRA REIS – PRESIDENTE

**PROCESSOS APENSADOS:** **TC/007550/2015** - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA QUE APONTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA, QUAIS SEJAM: SEDE DO EXECUTIVO FECHADA, SALÁRIOS ATRASADOS, PROGRAMAS FEDERAIS SEM FUNCIONAR, CIDADE SEM ÁGUA E SEM ENERGIA, COLETA DE LIXO PARALISADA HÁ VÁRIOS MESES E CORTES DE DESPESAS SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE RECURSOS PARA MANTER A PREFEITURA ABERTA. RESPONSÁVEL: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO (PREFEITA), ADVOGADOS: ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 65, FLS. 05);

**TC/011765/2014** (APENSADO AO PROCESSO TC/007550/2015 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA) - DENÚNCIA QUE RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES TAIS COMO: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E COLETA DE LIXO, CONTRARIANDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SERVEX. DENUNCIANTE: LUIZ LEAL CARVALHO FILHO –ME (SERVEX), ADVOGADO: LUIZ LEAL CARVALHO FILHO - OAB/PI Nº 5.278 (EM CAUSA PRÓPRIA), DENUNCIADO: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO (PREFEITA), ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS - OAB/PI Nº 3.839 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 05). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 014 DE 02/05/2016, DECISÃO Nº 260/16 (PEÇA 37). ACÓRDÃO Nº 1.292/16 (PEÇA 38), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 98/16 (PÁG. 54) DE 30/05/2016; TC/019377/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEIS: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO (PREFEITA), ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS - OAB/PI Nº 3.839 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 16, FLS. 10), CHEYLA JANE DE JESUS VELOSO DIAS (PREGOEIRA OFICIAL, PRESIDENTE DA CPL).

*CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

**Síntese das ocorrências remanescentes:** Divergências dos valores repassados pela prefeitura e recebidos pela Câmara Municipal; Aumento dos Subsídios sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 13), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 46).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo no lugar do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Representante do MPC



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/ 015831/2017  
**Assunto:** Aposentadoria  
**Interessado (a):** Saionara Maria Lopes Reis Lopes  
**Órgão de origem:** Secretaria da Educação  
**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos  
**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior  
**Decisão nº 292/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Saionara Maria Lopes Reis Lopes, CPF nº 227.423.443-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0523178, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1068/2017 (fls. 97, peça 02), de 01/06/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 107, de 08/06/17 (fls.98, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.285,12**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16)	3.137,27
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	147,85
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>3.285,12</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/ 015714/2017  
**Assunto:** Aposentadoria  
**Interessado (a):** Maria Janiléa Leal da Costa Moreira  
**Órgão de origem:** Secretaria da Educação  
**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos  
**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior  
**Decisão nº 293/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Janiléa Leal da Costa Moreira, CPF nº 221.434.753-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0679658, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art.40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1049/2017 (fls. 143, peça 02), de 26/05/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 107, de 08/06/17 (fls.144, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.408,28**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16)	3.260,42
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	147,86
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>3.408,28</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator





**Processo:** TC/015625/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Solange Maria Calixto de Lima Bemvindo

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 294/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Solange Maria Calixto de Lima Bemvindo, CPF nº 239.422.583-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, Matrícula nº 003409, regime estatutário do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 409/2017 de 09/03/17 (fls. 93, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2036, em 27/03/2017 (fls.99, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.578,47**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	5.013,16
b) Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da lei Municipal nº 2.971/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	1.064,00
c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 4.859/16	501,31
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>6.578,47</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/ 014374/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Roberto Rivelino Ferreira de Sousa

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 295/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Roberto Rivelino Ferreira de Sousa, CPF nº 474.008.463-53, RG nº 1.164.798 PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 100370-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes - PI, com arrimo no art. 18, I, alínea “a” § 4º da Lei nº 460/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Buriti dos Lopes, c/c art. 40, § 1º, da CF/88, e o art. 6º-A da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 18, I, alínea “a” § 4º da Lei nº 460/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Buriti dos Lopes, c/c o art. 40, § 1º da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 979/2016 (fls. 25, peça 02), de 14/12/16, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXXVII, de 23/12/16 (fls. 27, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.575,67** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 1º da Lei nº 512/16 Proporcionalidade -100%)	3.575,67
<b>Vencimento total</b>	<b>3.575,67</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator



**Processo:** TC/ 012973/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Isabel de Araujo Luz

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação de Picos - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araujo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 296/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Isabel de Araujo Luz, CPF nº 220.233.213-87, ocupante do cargo Professora 20 horas, Classe “C”, Matrícula nº 1129, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Picos - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 no art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 277/2016 (fls. 41, peça 02), de 01/06/16, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMC, de 03/06/16 (fls. 41, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.864,41**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário base (art. 46 da Lei Municipal nº 1792/93)	1.351,03
b) Anuênio (28 anos, art. 68 da Lei nº 1.729/93)	378,28
c) Gratificação de Regência (art. 2º da Lei nº 2.422/11)	135,10
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.864,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo:** TC/ 003209/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria de Nazaré Marques de Brito

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação de Luis Correia - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araujo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 297/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Nazaré Marques de Brito, CPF nº 350.174.143-04, RG nº 1.904.020 PI, ocupante do cargo Professora, Matrícula nº 073-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Luis Correia- PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 no art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 001/2017 (fls. 33, peça 02), de 02/01/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMCCLXIII, de 30/01/17 (fls. 35, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.152,86**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 1º e tabela em anexo da Lei nº 803/2015)	3.553,70
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 60 da Lei Municipal nº 575/04)	1.066,11
c) Regência (art. 69, §, 2º, II da Lei nº 705/10)	533,05
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>5.152,86</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



**Processo:** TC015426/2017

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Eltania Mry de Carvalho Oliveira.

**Interessado (a):** Alecsandro Rangel Santos de Oliveira e filho menor do segurado

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação de Jaicós - PI

**Relator:** Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 298/2.017 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Alecsandro Rangel Santos de Oliveira, CPF 927.383.625-91, RG nº 1.365.618-PI, na condição de esposo, por si e por seu filho menor Gabriel carvalho de Oliveira (nascido em 29/08/14), devido ao falecimento da Sra. Eltania Mary de Carvalho Oliveira, CPF 703.218.923-72, RG nº 1.470.421-PI, servidora ativa, no cargo de Professora, mat. nº 62 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação de Jaicós -PI, ocorrido em 18/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.01/03, peça nº 03), com o parecer ministerial (fl. 01/01, peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento o art.13, I, c/c art. 40, II, § 1º e 3º, I, da mesma Lei Municipal nº 876/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Jaicós, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **085/2017** (fls. 2.22 a 2.23), datada de 22/05/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de MMMCCCXL, de 26/05/2017, (fl. 2.24), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.520,70** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 01/07)	2.896,49
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 69 da LC M nº 01/07)	624,21
<b>Total vencimentos</b>	<b>3.520,70</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo:** TC/ 013254/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Luzia Alves Dias Evangelista

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação de Jaicós - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 299/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Luzia Alves Dias Evangelista, CPF nº 497.953.333-72, RG nº 1.229.392-PI, ocupante do cargo Professora, 40 horas, Classe “C”, nível VI, Matrícula nº 078, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Jaicós - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da lei Municipal nº 876/09.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 no art. 40, § 5º, da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 071/2017 (fls. 39, peça 02), de 03/04/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMCCCXVIII, de 06/04/17 (fls. 42, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.434,36**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 981/16)	2.690,91
b) Quinquênio (art. 1º da Lei Municipal nº 981/16)	743,45
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>3.434,36</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



**PROCESSO:** TC/015383/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE

**INTERESSADO:** CLEIDE MARIA DE CARVALHO ALVES

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 206/17- GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade Com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição*, concedida à servidora CLEIDE MARIA DE CARVALHO ALVES, CPF nº 132.277.773-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0842, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina, com arrimo no art. 19 da Lei nº 1.075/2007, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 226/2017, de 02/06/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLVI, de 20/06/2017, concessiva da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **937,00** (Novecentos e trinta e sete reais), compostos das seguintes parcelas.

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 55, a Lei Municipal nº 847, de 18/06/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina.	R\$ 1.494,22
II - Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$ 224,13
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.776,68</b>
<b>CALCULO DOS PROVENTOS</b>	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004, Cálculo pela Média.	R\$ 1.212,11
Proporcionalidade - 50,69%	R\$ 614,42
<b>Benefício fixado no valor do salário mínimo vigente, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da CRFB/88.</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de agosto 2017.

(Assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/015621/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO BARBOSA RIBEIRO

**ÓRGÃO DE ORIGEM :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 209/17 – GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 007213, CPF nº 239.751.563-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 495/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.038, de 31 de Março de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.507,16** (Dois mil quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), composto das seguintes parcelas:



**DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS**

I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
III – Gratificação Símbolo DAM-2 (Chefe de Divisão), nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 893,88
<b>Proventos A Receber</b>	<b>R\$ 2.507,16</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

Processo: TC nº 007167/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Reinaldo Francisco de Sousa.

Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.

Interessada: Conceição de Maria Campos de Sousa e Micaelle Caland de Sousa.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 225/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Conceição de Maria Campos Caland de Sousa, CPF: nº 565.284.503-15, RG nº 1.332.566-PI, por si e por sua filha menor Micaelle Caland de Sousa, CPF nº 074.025.083-31, RG nº 3.621.078-PI**, devido ao falecimento de **Sr. Reinaldo Francisco de Sousa**, matrícula nº 000098, Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, servidor ativo da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, falecido em 03/03/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 718/2016 (Peça 02, fls. 45/46)**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2016, nº 1.907 de 18/05/2016, concessiva da **pensão por morte** da interessada Sr.<sup>a</sup> Conceição de Maria Campos Caland de Sousa, por si e por sua filha menor Micaelle Caland de Sousa, em conformidade com **art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.992,47** (mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

**DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE**

DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>CONCEIÇÃO DE MARIA CAMPOS CALAND DE SOUSA</b> CATEGORIA: <b>Cônjuge</b> RG: <b>1.332.566 SSP-PI</b> CPF: <b>565.284.503-15</b>	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>MICHELLE CALAND DE SOUSA</b> CATEGORIA: <b>Filha</b> RG: <b>3.621.078 SSP-PI</b> CPF: <b>074.026.083-31</b>	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): <b>REINALDO FRANCISCO DE SOUSA</b> CARGO: <b>Auxiliar Operacional Administrativo</b> MATRÍCULA: <b>000098</b> ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Serviços</b> REFERÊNCIA: <b>“C4”</b> LOTAÇÃO: <b>SEMF</b> CPF: <b>217.273.253-20</b>	
<b>Remuneração do Servidor</b>	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.....	<b>R\$ 1.185,06</b>
<b>Gratificação Símbolo DAM-2</b> , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	<b>R\$ 807,41</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.992,47</b>
-----MARÇO/2016----- (proporcional à data do óbito)	
(um mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.863,92</b>
-----ABRIL/2016-----	
(um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.992,47</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b> .....	<b>R\$ 1.992,47</b>





Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de agosto de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 013652/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Olga Marques Costa de Sousa.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

**Decisão nº 226/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Olga Marques Costa de Sousa**, CPF nº 473.880.213-53, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0575836, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 587/2017 – (Peça 02, fl. 82), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89 de 15/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Olga Marques Costa de Sousa**, nos termos do **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.094,81** (mil e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, Alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 54,81
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.094,81</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 2 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 246/2017-GKE

**PROCESSO Nº TC/017395/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADOS:**

**FUNDEB:** JOSÉ MILTON NEVES BORGES

**ADVOGADO:** VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017395/2017, pelo Sr. José Milton Neves Borges, ex-gestor do FUNDEB do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.

As Contas de Gestão do FUNDEB (Acórdão nº 1.726/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI ao respectivo gestor.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.



Conforme Decisão nº 1048/13, proferida por esta Corte em Sessão Plenária Ordinária nº 038, realizada em 21.11.2013, que tratou da deliberação da Comissão de Regimento e Jurisprudência acerca da juntada de instrumento procuratório por advogado *a posteriori*, foi decidido que, independente da existência de instrumento procuratório nos autos originais, a falta de procuração na fase recursal deverá acarretar o não conhecimento do recurso.

Diante do exposto, considerando que a petição recursal foi subscrita pelo Advogado sem, no entanto, proceder à juntada do devido instrumento procuratório, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 03 de agosto de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 247/2017-GKE**

#### **PROCESSO Nº TC/017394/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:**

**CONTAS DE GESTÃO:** NEUDENOR VAZ DA COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS (PERÍODO: 03/09/2014 A 31/12/2014)

**ADVOGADO:** VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017394/2017, pelo Sr. Neudenor Vaz da Costa, ex-ordenador de despesas do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.

As Contas de Gestão de Gestão (Acórdão nº 1.723/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI ao respectivo gestor.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.

Conforme Decisão nº 1048/13, proferida por esta Corte em Sessão Plenária Ordinária nº 038, realizada em 21.11.2013, que tratou da deliberação da Comissão de Regimento e Jurisprudência acerca da juntada de instrumento procuratório por advogado *a posteriori*, foi decidido que, independente da existência de instrumento procuratório nos autos originais, a falta de procuração na fase recursal deverá acarretar o não conhecimento do recurso.

Diante do exposto, considerando que a petição recursal foi subscrita pelo Advogado sem, no entanto, proceder à juntada do devido instrumento procuratório, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 03 de agosto de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2017-GKE**

#### **PROCESSO Nº TC/017393/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:**

**CONTAS DE GESTÃO:** BRUNA BORGES VAZ DA COSTA – ORDENADORA DE DESPESAS (PERÍODO: 29/05/2014 A 03/09/2014)

**ADVOGADO:** VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI nº 6.989

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/017393/2017, pela Sra. Bruna Borges Vaz da Costa, ex-ordenadora de despesas do Município de Lagoa Alegre, exercício financeiro de 2014.



As Contas de Gestão de Gestão (Acórdão nº 1.722/2017) foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 500 UFR-PI à respectiva gestora.

O Recurso foi interposto no dia 02 de agosto de 2017 e o Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 121/17, de 03 de julho de 2017. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste TCE-PI, portanto dentro do prazo legal conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09, contudo, verificou-se, nos autos, a ausência de juntada do instrumento procuratório pelo Advogado.

Conforme Decisão nº 1048/13, proferida por esta Corte em Sessão Plenária Ordinária nº 038, realizada em 21.11.2013, que tratou da deliberação da Comissão de Regimento e Jurisprudência acerca da juntada de instrumento procuratório por advogado *a posteriori*, foi decidido que, independente da existência de instrumento procuratório nos autos originais, a falta de procuração na fase recursal deverá acarretar o não conhecimento do recurso.

Diante do exposto, considerando que a petição recursal foi subscrita pelo Advogado sem, no entanto, proceder à juntada do devido instrumento procuratório, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 03 de agosto de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Conselheiro Relator

### PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
14/08/2017 (SEGUNDA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007643/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITURA**

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com substabelecimento)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005221/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Raimundo Coelho de Oliveira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO -  
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

De: 01/01/15 à  
04/03/15

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456)

**RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA  
(SECRETÁRIO(A))**

De: 04/03/15 à  
31/12/15

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456)

REPRESENTAÇÃO

**TC/010306/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTA  
LUZ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: responsável: Vandineide Vieira da Silva - Prefeito

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/012960/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LAGOA  
ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de



2017

Referências Processuais: Responsável: Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito  
Advogado(s): Luciano Gaspar Falcão - OAB/PI nº 3.876 e outros. (Com procuração)

**TC/013524/2015 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CAMARA DE ALAGOINHA DO PIAUI  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2015

Referências Processuais: Responsável: Maria Esteva Alves - Presidente

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO**

**TC/011921/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios  
Referências Processuais: Responsável: Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito  
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**RECURSO RECONSIDERAÇÃO**

**TC/012362/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JERUMENHA - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo  
Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA  
**RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA**  
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**DENÚNCIA**

**TC/002040/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES  
Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal  
Referências Processuais: Responsável: Maria Salete Rego Medeiros Pereira - Prefeita e Manoel Sousa Fontinele - Presidente Câmara  
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/012946/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO  
Objeto: Ausência de processos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Hélio Rodrigues Alves - Prefeito





**TC/012947/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ITAINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Paulo Lopes Moreira - Prefeito

**TC/013083/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito

**CONS. KENNEDY BARROS**

**QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com



procuração)

**TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/007125/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela

Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS**

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007126/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS**

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007128/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB**

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS**

**TC/019893/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Luis Carlos Martins Alves

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESPONSÁVEL: ROBERT RIOS MAGALHÃES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MENDES DA ROCHA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

**RECURSO RECONSIDERAÇÃO**



**TC/007124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO -  
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007127/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI -  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/011506/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS

**RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

**TC/010301/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Leôncio Leite de Sousa - Prefeito e Hernande José de Sá Rodrigues - Ex-Prefeito

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/002487/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA



**RESPONSÁVEL: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR -  
PREFEITURA**

De: 25/08/12 à  
31/12/12

Advogado(s): Edvar José dos Santos (Procuração - fl. 01 da peça 03)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA**

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

**RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

**TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015527/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014348/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

**TC/017391/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -**



### **CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

**RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA** De: 28/05/14 à  
**- CONTAS DE GOVERNO** 31/12/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

### **TC/017392/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

**RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA** De: 28/05/14 à  
**- CONTAS DE GOVERNO** 31/12/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

### **CONS. DELANO CÂMARA (ABELARDO VILANOVA)**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

### REPRESENTAÇÃO

### **TC/012916/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Márcio William Maia Alencar - Prefeito

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

### **TC/013014/2017 REPRESENTAÇÃO C/C CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Adalberto Gomes V. Sousa Filho - Prefeito

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (Com procuração)

### INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

### **TC/007367/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Referências Processuais: Objeto: Decreto Municipal nº 002/2017





**RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/002102/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE BURITI DOS  
MONTES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES

Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal

Referências Processuais: Responsável: José Valmi Soares - Prefeito, Maria de Lourdes  
Soares - Secretária de Administração e Finanças e Silvio Celso Alves de Sousa -  
Presidente da CPL

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/010105/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios

Referências Processuais: Responsável: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel  
Henrique de Medeiros Freitas Marques - Superintendente de Licitações e Contratos

Advogado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Com procuração)



**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/015072/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/013845/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

**RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - FUNDEB**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/006761/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): E. N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Inexigibilidade de licitação

Referências Processuais: Responsável: Rejane de Sousa Dias - Secretária

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) ;

Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/010302/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito, Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Superintendente de Licitações e Contratos e Odival José de Andrade - Prefeito

Advogado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Com procuração) ; Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/012976/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2017)**



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**TC/013004/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016  
Referências Processuais: Responsável: Gilberto José de Melo - Prefeito

CONSULTAS

**TC/013703/2017 CONSULTA DA STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA**

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da STRANS  
Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA  
Objeto: Cálculo do percentual legal de acréscimo em alteração contratual quando se realiza supressão e acréscimo, concomitantemente

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/009933/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR  
Referências Processuais: Responsável: Jardênia Ribeiro de Sousa - Diretora

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/011509/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA  
Referências Processuais: Objeto: Verificação da prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro/2017  
**RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**  
Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS



**TC/53117/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Atila Freitas Lira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Referências Processuais: Protocolo nº 053266/12

Dados complementares: Processos Apensados: TC/014538/2013 - Representação; TC/36598/2012- Representação; TC/022360/2012 - Denúncia e TC/015499/2013 - Representação - Adv.: Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456

**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração.)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/008399/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - PREFEITURA** De: 01/01/10 à 26/02/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/016152/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE A DENÚNCIA CONTRA O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX - TC/009178/2015 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Estillo Transportes e Locações Ltda.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA**

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO

Objeto: Acompanhamento concomitante

Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-Presidente da FUNCIBRA



Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração) ; Antônio de Pádua Rego Neto - OAB/PI 6.235 (Parte no processo) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

#### AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### **TC/005366/2016 AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

Objeto: Aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria

Referências Processuais: Responsáveis: Merlong Solano Nogueira-Secretário (01/01 a 02/01/2014), João Alberto Cardoso Monteiro-Secretário (02/01 a 03/04/2014), Renato Pires Berger-Secretário (07/04 a 31/12/2014) e Cid de Castro Dias - Representante Pirâmide Engenharia e Construção

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

#### **TC/016648/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ - CONTAS DE GOVERNO**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA

**RESPONSÁVEL: ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

#### DENÚNCIA

#### **TC/001874/2017 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO

Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2016

Referências Processuais: Responsável: José Icemar Lavor Neri - Secretário

#### **TC/014627/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal

Referências Processuais: Responsável: José Santos Rêgo - Prefeito





Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

#### **TC/008538/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico

Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores

#### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

#### **TC/004117/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

Objeto: Suposta irregularidade em contratação de empresa de prestação de serviços

Referências Processuais: Responsável: Vicente de Sousa Sobrinho - Presidente

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

<b>CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO</b>
------------------------------------

<b>QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)</b>
------------------------------------

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### **TC/011671/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

#### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

#### **TC/009296/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE CARACOL- EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017**

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Objeto: Análise de procedimentos licitatórios, precisamente, o Pregão Presencial nº 14/2017.

Referências Processuais: Processo Apensado: TC/010641/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar da P. M. de Caracol (exercício financeiro de 2017). Responsáveis: Gilson Dias de Macedo Filho (Prefeito Municipal) e Raimundo da Silva Nunes Filho (Pregoeiro).

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração: fl. 03 da peça 17)

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 59 (cinquenta e nove)</b>
---



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões